



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830.003217/00-16
SESSÃO DE : 12 de maio de 2003
ACÓRDÃO Nº : 301-30.637
RECURSO Nº : 127.449
RECORRENTE : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
INTERESSADA : HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA.

IPI. CLASSIFICAÇÃO.

Não prospera a autuação baseada em simples pressuposto classificatório, contestado, inequivocamente, pelo LABANA.

Ação fiscal improcedente.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de maio de 2003

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

ROOSEVELT BALDOMIR SOSA
Relator

31 DEZ 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 127.449
ACÓRDÃO Nº : 301-30.637
RECORRENTE : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
INTERESSADA : HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA.
RELATOR(A) : ROOSEVELT BALDOMIR SOSA

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a interposição de RECURSO DE OFÍCIO, interposto pela Delegacia da Receita Federal de Julgamentos em Ribeirão Preto-SP, e relativo ao Acórdão DRJ/RPO nº 2.136 de 10/09/2002, onde se declarou IMPROCEDENTE o lançamento procedido pela fiscalização por reclassificação de produtos industrializados (IPI).

Consoante a exigência fiscal, no total de R\$ 19.073,080,11 (Dezenove milhões setenta e três mil e oitenta reais e onze centavos) teria o contribuinte empregado como matérias-primas na industrialização de papel, matérias impermeabilizantes da posição 3809.92.00 (NBM) e 3809.92.19 (NCM) tributáveis a dez por cento (10%), entanto tenha classificado essas matérias como sendo da posição 3806.90.0205 (NBM) e 3806.90.11 (NCM) - colofônias modificadas com ácido fumárico ou ácido maléico ou seu anidrido - à alíquota de zero por cento (0%).

Em sua defesa argüiu a interessada a inexatidão técnica da autuação, relativamente a espécie dos produtos, o que determinou fossem os Autos baixados para perícia laboratorial pelo órgão julgador de Primeira Instância.

Os Laudos Técnicos elaborados pelo Laboratório Nacional de Análises (fls. 552/553, 558/559, 566/567, 574/575, 582/583, 592/593 e 598/599) esclarecem que as matérias-primas em questão não são impermeabilizantes, não assistindo razão, portanto, ao entendimento fiscal.

Com base nesse pressuposto (matéria de fato) decidiu o Órgão Julgador de Primeira Instância, por unanimidade de votos, julgar improcedente o feito fiscal, determinando o cancelamento do crédito lançado e ressalvando que tal decisão não configura homologação da classificação adotada pelo contribuinte.

Impetrou, com base na legislação de regência, o RECURSO DE OFÍCIO ora sob exame.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

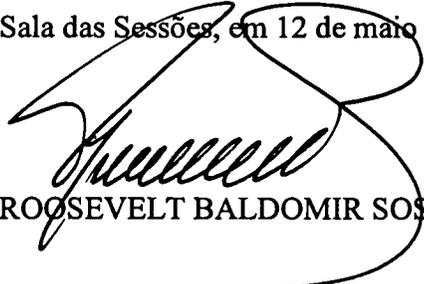
RECURSO Nº : 127.449
ACÓRDÃO Nº : 301-30.637

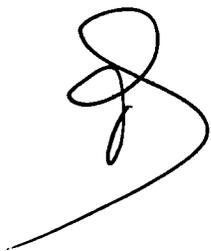
VOTO

Não há, nestes Autos, matéria de mérito. A questão é meramente factual. O fisco lançou com base em critério subjetivo que não se sustenta ante os Laudos Laboratoriais que confirmam não tratar-se a mercadoria de impermeabilizantes.

Por tais fundamentos, adoto integralmente os termos do Acórdão nº 2.136 de 10/09/2002 da DRJ/RIBEIRÃO PRETO (que leio em Sessão) para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2003


ROOSEVELT BALDOMIR SOSA - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10830.003217/00-16
Recurso nº: 127.449

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.637.

Brasília-DF, 10 de junho de 2003.

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 31.12.2003



FERNANDO FELIS BUFNO
PEN IDF